



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.958
(24.08.2009)

PROCESSO : Nº 4, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2007.
INTERESSADO : P-Sol – Partido Socialismo e Liberdade, representado pelo Presidente do Órgão Estadual em Alagoas.
RELATOR
SUBSTITUTO : Dr. Luciano Guimarães Matta

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. P-SOL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2007. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. IMPROPRIEDADES PARCIALMENTE SUPRIDAS. IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO COMPROMETIMENTO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

1 . Verificadas falhas que, analisadas em conjunto, não comprometem a efetiva fiscalização das contas partidárias anuais, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Socialismo e Liberdade - P-SOL, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do eminente Relator Substituto.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATTa – Relator Substituto


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - P-SOL, por conduto do Presidente do seu Órgão Estadual em Alagoas, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária (fls. 127).

Publicado o balanço patrimonial e financeiro na imprensa oficial, nenhuma impugnação foi apresentada, fls. 138.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos registraram que o P-SOL recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no montante de R\$ 27.372,39, e R\$ 1.371,00 de outros recursos, conforme informação disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, na página da internet. Propuseram a conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 141/142.

Intimada, a Direção Estadual apresentou novos documentos e notas explicativas às fls. 146/263 e 266/405.

Apresentada a contabilidade retificadora, esta foi submetida ao crivo técnico da COCIN que, em novo parecer de fls. 408/409, observando a permanência da divergência dos valores do Fundo Partidário disponibilizados pela Direção Nacional e Regional, sugeriu a conversão do feito em nova diligência para que a Direção Regional apresentasse novos esclarecimentos e documentos, bem como para que confirmasse a informação de fls. 148 e apresentasse o Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos estaduais devidamente atualizado.

Novamente intimado, o Partido fez juntada dos documentos de fls. 411/412 e 419/430 e 432/475.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Mais uma vez foram os autos à COCIN, que, em parecer conclusivo, opinou pela aprovação da contabilidade com ressalvas.

Com vistas dos autos, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do P-SOL, exercício de 2007, seguindo a análise da COCIN.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL) durante o exercício de 2007, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, deliberando acerca da prestação de contas dos partidos políticos, verificando, em suma, a sua regularidade e correta apresentação e aplicação dos recursos, sobretudo os advindos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Analisando os autos, a COCIN verificou diversas impropriedades nas contas apresentadas, as quais foram objeto de diligência. Passo a enumerá-las:

1) comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais -- DIPJ (IR) 2007;

2) esclarecimento sobre a divergência do montante de recursos do Fundo Partidário recebido da Direção Nacional (R\$ 27.372,39), e o valor declarado pela Direção Regional (R\$ 37.215,78);

3) termo de cessão das receitas estimáveis em dinheiro;

4) esclarecimento sobre o débito no valor de R\$ 2.000,00, no dia 02/04/07, na conta do Fundo Partidário (nº 13.114-8) e o crédito na conta de outros recursos (nº 12.771-x). Apresentar, também, comprovantes das despesas quitadas com estes recursos;

5) esclarecimentos sobre a divergência no total de créditos efetuados na conta de outros recursos - R\$ 12.516,39 - , e o valor informado no demonstrativo de fls. 09, receitas de doações e contribuições - R\$ 12.407,70;

- 6) documentos fiscais e/ou contratos das despesas registradas nas rubricas:
- o despesa com pessoal;
 - o serviços técnicos profissionais
 - o aluguéis e condomínios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

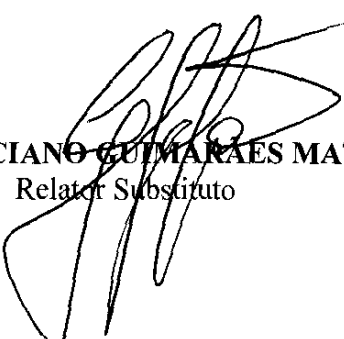
- despesas com transportes e viagens
- serviços e utilidades
- despesas gerais
- outras despesas gerais

Dentre as muitas impropriedades que foram inicialmente apontadas, a que remanesceu após os apartes da agremiação partidária foi, conforme especificado pelo Controle Interno, a transferência de recursos do Fundo Partidário para conta de movimentação de Outros Recursos, mesmo que para pagamento de pequenas despesas (item 4 da diligência inicial).

Não me parece que tal equívoco tenha o condão de comprometer, ao menos de forma irremediável, as contas partidárias, ainda que em desacordo com o art. 4º da Resolução TSE nº 21.841/04. As irregularidades são de natureza estrita e irrefutavelmente formal, e não têm o condão de impingir ao partido a severa reprimenda consistente na rejeição das contas e seu consectário imediato, ou seja, a suspensão das cotas do Fundo Partidário, o que seria flagrantemente desproporcional e, assim, ofenderia de forma direta a Constituição Federal.

Ante o exposto, tendo em vista que a impropriedade remanescente é de natureza formal e não compromete a regularidade das contas, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 24, inciso II, c/c o art. 27, inciso II, ambos da Resolução TSE 21.841/04.

É como voto.


JUIZ LUCIANO GUILMARÃES MATA
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.958, de 24/08/09, foi conferida na 62ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/08/09, à(s) fl(s). 35. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/08/09, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 4

Prot. 2.318/2008

ORIGEM: MACEIÓ - AL

PAUTA: EM MESA

JULGADO EM: 24/08/2009 (SESSÃO Nº 62/2009)

RELATOR(A): JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL) representado pelo presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Socialismo e Liberdade - P-SOL, atinentes ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução n.º 14.958, de 24.08.09)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO ausentou-se momentaneamente da Sessão.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de agosto de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Sessões